



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRENCIA PRESENCIAL N° 06/2023

PROCESSO N° 8506209-41.2023.8.06.00000

ORIGINÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de n° 28.130.485/0001-57, com sede na Av. Engenheiro Humberto Monte, n° 2929, sala 602 bs2, bairro Pici, na cidade de Fortaleza - Ce, vem, através do seu REPRESENTANTE LEGAL, a Sra. **Beatriz Barcelos de Vasconcelos**, brasileira, Solteira, Empresária / Arquiteta e Urbanista, CPF: 076.579.973-11, vem *mui* respeitosamente, com fulcro da Lei n° 8.666/93, interpor **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** a CONCORRENCIA PRESENCIAL N° 06/2023, o que faz com fundamento nas razões abaixo elencadas.

1.0. DOS FATOS.

Por ocasião do Edital da CONCORRENCIA PRESENCIAL N° 06/2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Contratação, realizará sessão pública visando à contratação de serviços para “OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FORUM DE ACOPIARA”

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Eng Humberto Monte, 2929 Sala 602 BS2 – Pici – Fortaleza – Ce – CEP: 60.440-593

CNPJ: 28.130.485/0001-57 - Fones: (88)9.9920.7727

e-mail: arqformaa@gmail.com



Ocorre que a presente licitação estabelece como critério de Qualificação técnica, no item 12.1. DO ANEXO I(TERMO DE REFERÊNCIA) a seguinte exigência que abaixo se destaca:

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Para atendimento à qualificação técnica será exigida a apresentação dos seguintes requisitos em relação à capacidade da equipe técnica:

12.1.1 Certidão de Registro, em vigor, da CONCORRENTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região a que estiverem vinculados.

12.1.1.1 No caso de a CONCORRENTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.1.2 Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto deste **Projeto Básico**, com indicação obrigatória da função de cada um (ver modelo de termo: ANEXO 1).

12.1.3 Capacitação técnico-profissional: Comprovação da empresa CONCORRENTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que

2.0. DO DIREITO

2.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

É de conhecimento público que desde o ano de 2010, o CREA deixou de registrar os arquitetos e urbanistas em virtude da Lei 12378/2010, que veio regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo e que criou o CAU/BR e os CAUs/UF.

Conforme traz o Edital nº 06/2023-TJCE, a licitação terá como objeto a “OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FORUM DE ACOPIARA”

Em Planilha orçamentária junto ao certame licitatório, constam diversas atividades para a aludida reforma, entre elas demolições e retiradas, movimento de terra, fundação e estrutura, paredes e painéis, coberta, revestimentos, esquadrias e ferragens, pinturas, instalações hidrossanitários, lógicas, telefonia e elétricas, sonorização, climatização, pintura, dentre outras

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Eng Humberto Monte, 2929 Sala 602 BS2 – Pici – Fortaleza – Ce – CEP: 60.440-593

CNPJ: 28.130.485/0001-57 - Fones: (88)9.9920.7727

e-mail: arqformaa@gmail.com



Consoante ao supracitado, a lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, traz como atividades e atribuições das classes, entre diversas outras, as seguintes:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

[...]

V - direção de obras e de serviço técnico;

[...]

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

[...]

[..]

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

Corroborando com o disposto em lei, a resolução 21 de 2012 do CAU/BR dispõe o mesmo, em seu artigo 2º, trazendo ainda em seu artigo 3º mais especificações acerca das atividades exercidas pelos arquitetos, senão vejamos:

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Eng Humberto Monte, 2929 Sala 602 BS2 – Pici – Fortaleza – Ce – CEP: 60.440-593

CNPJ: 28.130.485/0001-57 - Fones: (88)9.9920.7727

e-mail: arqformaa@gmail.com



Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO

[...]

1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;
- 1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;
- 1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;
- 1.2.4. Projeto de estrutura metálica;
- 1.2.5. Projeto de estruturas mistas;
- 1.2.6. Projeto de outras estruturas.

[...]

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- 1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
- 1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;
- 1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;
- 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- 1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;
- 1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;
- 1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;
- 1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

[...]

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Eng Humberto Monte, 2929 Sala 602 BS2 – Pici – Fortaleza – Ce – CEP: 60.440-593

CNPJ: 28.130.485/0001-57 - Fones: (88)9.9920.7727

e-mail: arqformaa@gmail.com



2. EXECUÇÃO

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

- 2.1.1. Execução de obra;
- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;
- 2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 2.1.4. Execução de monumento;
- 2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade.

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
- 2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;
- 2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;
- 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- 2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;
- 2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;

Observa-se, por tanto, que entre as atividades descritas na Planilha Orçamentária (anexo ao Edital) que serão necessárias para o objeto do Edital em epígrafe, qual seja, OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FORUM DE ACOPIARA, encontram-se as atividades que poderão ser executadas por profissional Arquiteto e Urbanista, razão pela qual a classe deverá ser possibilitada de participar do aludido certame, conforme se verá no tópico seguinte.

2.2 DA VEDAÇÃO A LIMITAÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública, a licitação “ destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Eng Humberto Monte, 2929 Sala 602 BS2 – Pici – Fortaleza – Ce – CEP: 60.440-593

CNPJ: 28.130.485/0001-57 - Fones: (88)9.9920.7727

e-mail: arqformaa@gmail.com



probidade administrativa, , da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhes são correlatos”.

Nesse sentido, o parágrafo 1º do mesmo dispositivo veda qualquer critério que venha restringir o caráter competitivo do certame:

Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ao contrário do disposto, O Edital nº 06/2023 TJCE, nos subitens 12.1.1, 12.1.3 trouxe exigências que afetam a ampla concorrência do certame, senão vejamos:

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Para atendimento à qualificação técnica será exigida a apresentação dos seguintes requisitos em relação à capacidade da equipe técnica:

12.1.1 **Certidão de Registro**, em vigor, da CONCORRENTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região a que estiverem vinculados.

12.1.1.1 No caso de a CONCORRENTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.1.2 **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado**, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto deste **Projeto Básico**, com indicação obrigatória da função de cada um (ver modelo de termo: ANEXO 1).

12.1.3 **Capacitação técnico-profissional**: Comprovação da empresa CONCORRENTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Eng Humberto Monte, 2929 Sala 602 BS2 – Pici – Fortaleza – Ce – CEP: 60.440-593

CNPJ: 28.130.485/0001-57 - Fones: (88)9.9920.7727

e-mail: arqformaa@gmail.com



Veja que ao referir-se apenas que façam prova de registro junto ao CREA, bem como ter em seu quadro permanente, profissional de nível superior reconhecido pelo CREA, estar-se-á excluindo do aludido certame os Arquitetos e Urbanistas, que detêm competência para exercer atividades que serão necessárias para a referida reforma e ampliação.

Note-se que tal previsão implica em ofensa aos princípios da isonomia, da igualdade, além de ferir frontalmente a ampla concorrência do certame, limitando a participação para apenas Engenheiros e Agrônomos.

Veja que este equívoco, não só prejudica a toda uma classe profissional que detém direito e competência para participar do certame, mas também de toda a sociedade, uma vez que a exclusão destes poderá não ocasionar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

4.0. DO PEDIDO

Face ao exposto, requer se dignem Vossa Senhoria a julgar procedente a seguinte impugnação, a fim de que:

- a) Seja feita a reforma dos itens acima citados, afim de possibilitar que as certidões e o registro de responsabilidade técnica exigidos, possam ser também expedidos pelo CAU/Ce, conferindo a habilitação, no mencionado procedimento licitatório, dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo que preencham as demais condições do edital.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza, 26 de Setembro de 2023.

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 28.130.485/0001-57

BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Eng Humberto Monte, 2929 Sala 602 BS2 – Pici – Fortaleza – Ce – CEP: 60.440-593

CNPJ: 28.130.485/0001-57 - Fones: (88)9.9920.7727

e-mail: arqformaa@gmail.com